

**FEMINICÍDIO, LEIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA\***  
**FEMICIDE, LAWS TO PROTECT WOMEN AND COPING STRATEGIES: AN INTEGRATIVE LITERATURE REVIEW**

Mara Dantas Pereira – ORCID: (<https://orcid.org/0000-0002-5943-540X>) (**autora de correspondência**)

E-mail: [maradantaspereira@gmail.com](mailto:maradantaspereira@gmail.com)

Graduada em Psicologia pela Universidade Tiradentes, Aracaju/SE, Brasil.

Jamille Maria de Araujo Figueiredo – ORCID: (<http://orcid.org/0000-0002-3770-5579>)

E-mail: [jamillefigueiredo@hotmail.com](mailto:jamillefigueiredo@hotmail.com)

Mestre e Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Psicologia – PPGPSI, da Universidade Federal de Sergipe - UFS; Professora preceptora do Departamento de Psicologia da Universidade Tiradentes - UNIT, Aracaju/SE, Brasil.

Míria Dantas Pereira – ORCID: (<http://orcid.org/0000-0002-9774-9717>)

E-mail: [miriadantaspereira@gmail.com](mailto:miriadantaspereira@gmail.com)

Graduada em Farmácia pela Universidade Tiradentes, Aracaju/SE, Brasil.

## **RESUMO**

Este trabalho parte da preocupação com as crescentes taxas de feminicídios no Brasil, temática de grande gravidade e relevância, que vem despertando a atenção de profissionais de diversas áreas, tanto do contexto social, como do direito e da saúde. Tal interligação possui a finalidade de viabilizar a desnaturalização e o enfrentamento deste crime contra a mulher. Neste contexto, o objetivo do presente estudo é analisar como a literatura aborda o feminicídio, bem como o seu combate por intermédio de leis de proteção e estratégias de enfrentamento. Como metodologia deste estudo, optou-se por uma revisão integrativa da literatura, realizada através da busca de publicações nas bases de dados: BVS, PePsic, SciELO e Redalyc. Foram selecionados 26 manuscritos para compor o estudo. Na contemporaneidade, com base em estudos e discussões, percebe-se que é necessário ter em mente que os profissionais da saúde devem apoiar e fornecer retaguarda na condução dos casos de violência contra a mulher, exercendo o seu papel fundamental na construção de ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio.

**Palavras-Chave:** Feminicídio; Violência contra a mulher; Violência de gênero.

## **ABSTRACT**

This work is based on the concern with the increasing rates of femicide in Brazil, a theme of great gravity and relevance, which has been attracting the attention of professionals from different areas, both in the social context, as well as in law and health. Such interconnection has the purpose of making possible the denaturalization and the confrontation of this crime against women. In this context, the objective of the present study is to analyze how the literature approaches femicide, as well as its fight through protection laws and coping strategies. As a

\*Artigo enviado para Revista Ciências & Saúde Coletiva  
< <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/>>

methodology for this study, we chose an integrative literature review, carried out by searching publications in the databases: BVS, PePsic, SciELO and Redalyc. 26 manuscripts were selected to compose the study. Nowadays, based on studies and discussions, it is perceived that it is necessary to keep in mind that health professionals must support and provide support in the handling of cases of violence against women, exercising their fundamental role in the construction of educational actions, preventive measures and to confront femicide.

**Keywords:** Femicide; Violence against women; Gender-based violence.

## INTRODUÇÃO

O termo inglês “*femicide*” é originário do espanhol “*feminicidio*” e está conquistando grande visibilidade na mídia, na sociedade e na política. O que tem propiciado a criação de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero contra as mulheres. Em 1961, na América Latina, o termo feminicídio foi utilizado pela antropóloga e congressista mexicana Marcela Lagarde de Los Ríos, que o definiu feminicídio como crime de assassinato brutal de mulheres pelo fato de serem mulheres, devendo haver a ampliação da responsabilização por parte dos Estados-Nação<sup>1</sup>.

O tema feminicídio permeia nas relações sociais de preeminência de homens em relação às mulheres. Nos últimos anos, o assunto tem obtido visibilidade através de movimentos feministas, que trouxeram discussões sobre as violências cometidas contra as mulheres, inquirindo a efetiva proteção do direito à vida e a dignidade da mulher<sup>2</sup>. Nesse contexto, a especialista Dra. Diana Russel foi uma das pioneiras no movimento feminista a contribuir em temas que envolvem violência e abuso contra a mulheres, além de incluir o feminicídio nas pautas de debate dos fóruns internacionais sobre violência contra as mulheres<sup>2</sup>.

Em 2019, o Brasil exibiu alarmantes índices de violência e assassinatos de mulheres. Neste período, no mínimo 126 mulheres foram mortas por motivação de gênero no país, além disto aconteceu o registro de 67 tentativas de homicídio. No mesmo ano, a Comissão Interamericana

de Direitos Humanos (CIDH), emitiu em 4 de fevereiro, uma indicação de alerta sobre o feminicídio<sup>3</sup>.

Através do relatório levantado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), associada à Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que durante o ano 2017, 40% de todos os assassinatos de mulheres registrados no Caribe e na América Latina aconteceram no Brasil<sup>4</sup>. À vista disso, no estado de Sergipe, no ano de 2017, ocorreram 74 feminicídios em maiores de 10 anos, com média de idade de 30,3 anos (IC 95%: 27,01 – 33,5) variando de 13 a 75 anos. As mortes se concentraram nas faixas etárias mais jovens, com destaque para a faixa entre 20 a 29 anos (31,1%). O predomínio das mulheres foram heteroatribuídas de raça/cor da pele parda (82,2%)<sup>4</sup>.

Nogueira e Veronese<sup>5</sup> enfatizam que na América Latina dezesseis países mostram legislações direcionadas à punição ao feminicídio entre anos de 2007 e 2015: “Costa Rica (2007), Guatemala (2008), Colômbia (2008), Chile (2010), Panamá (2011), Peru (2011), Argentina (2012), México (2012), Nicarágua (2012), El Salvador (2012), Bolívia (2013), Honduras (2013), Equador (2014), República Dominicana (2014), Venezuela (2014) e Brasil (2015)”.

Nesse sentido, torna-se pertinente citar a Lei do feminicídio nº 13.104/2015, que qualifica o crime contra as mulheres como hediondo no Brasil, assim como agravadores caso a vítima encontrem-se em estado de vulnerabilidade (presença dos filhos, gravidez, etc.), o que representa um progresso em refutação a violência contra a mulher e uma adição da representatividade e da gravidade de crimes realizados por motivação em relação ao gênero<sup>6,7</sup>. Reconhece-se pelo Estado o quanto é prejudicial e pernicioso para a sociedade o feminicídio, no que concerne às necessidades do cumprimento e reforço das leis de proteção às mulheres já vigentes no país, possibilitando a promoção de justiça de gênero com o propósito de diminuir as práticas discriminatórias até então presentes no Direito e no Poder Judiciário<sup>8</sup>.

Com isso em mente, o objetivo do presente estudo é analisar como a literatura aborda o feminicídio, bem como o seu combate por intermédio de leis de proteção e estratégias de enfrentamento.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo assume o método de revisão integrativa da literatura (RIL), por ser uma abordagem metodológica vasta que possibilita a inclusão de estudos teóricos e empíricos, propiciando assim a síntese completa de um definido assunto. Trata-se de um método relevante na área da saúde, pois é eficiente em orientar a prática e indicar as lacunas do conhecimento que requerem ser preenchidas por futuros estudos<sup>9</sup>.

Optou-se por realizar a estratégia PICO para elaborar a questão norteadora deste estudo, visto que ela garante uma busca acurada das evidências científicas relativas ao objeto<sup>10</sup>. PICO é um acrônimo onde a letra P (*population*) indica a população, a letra I (*intervention*) corresponde a intervenção escolhida, a letra C (*comparison*) diz respeito a comparação e a letra O (*outcome*) são os desfechos desejados<sup>10</sup>. Em continuidade, para este estudo o acrônimo definido foi: P – mulheres que sofrem violência, I - feminicídio, C - não se aplica, O – identificar as leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento. Assim sendo, esse artigo tem como pergunta norteadora: “Quais são as leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento em combate ao feminicídio?”.

O percurso metodológico deste estudo foi traçado a partir de uma pesquisa realizada no período de fevereiro a maio de 2020, utilizando-se de estudos publicados entre os anos de 2005 a 2020, nos idiomas português e espanhol; extraídos das seguintes bases de dados científicas: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePsic), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Red de Revistas Científicas da América Latina y el Caribe, España*

e Portugal (Redalyc). Foram utilizados os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e *Medical Subject Headings* (MeSH/PubMed), executando o uso das subseqüentes termos (palavras-chave): feminicídio, violência contra a mulher, violência de gênero; sucessivamente para os termos correlatos em espanhol: *feminicidio, violencia contra la mujer, violencia de género*; por fim, para os termos correlatos em inglês: *feminicide, violence against women, gender violence*.

Posteriormente, foram estabelecidas duas etapas, que corresponde em: (1) analisar as fontes dos dados de pesquisa; (2) separação dos estudos e extrair dos dados selecionados. Como estratégia para obter artigos científicos favoráveis ao tema exposto.

(1) Para a busca na base de dados BVS - (<http://brasil.bvs.br/>), PePsic - (<http://pepsic.bvsalud.org/>) e SciELO - (<http://www.scielo.org/php/index.php>). Optou-se por utilizar os seguintes descritores na língua portuguesa: ("*feminicidio*" AND "*violência contra mulher*"; "*violência de gênero*" AND "*feminicidio*"; "*violência contra mulher*" AND "*violência de gênero*"; "*feminicidio*" OR "*violência contra mulher*"; "*violência de gênero*" OR "*feminicidio*"); e na língua inglesa: ("*feminicide*" OR "*violence against women*"; "*gender violence*" OR "*feminicide*"; "*violence against women*" AND "*gender violence*"; "*feminicide*" AND "*gender violence*").

Em seguida, para a busca na base de dados Redalyc - (<https://www.redalyc.org/>), foram utilizados os seguintes descritores na língua espanhola: ("*feminicidio*" AND "*violencia contra la mujer*"; "*violencia de género*" AND "*feminicidio*"; "*violencia de género*" AND "*violencia contra la mujer*"; "*feminicidio*" OR "*violencia contra la mujer*"; "*violencia de género*" OR "*violencia contra la mujer*"). Todos foram correlacionados entre si pelos operadores booleanos AND e OR.

(2) Para a busca dos artigos incluídos nesta RIL, foi realizada uma busca nas bases de dados supracitadas anteriormente. No qual, a escolha destas bases justifica-se pelo fato de serem

plataformas de busca reconhecidas na área de Ciências Humanas, definidas por serem um banco de dados certificado nacional e internacionalmente que contém informações bibliográficas confiáveis de estudos autenticados de diversas revistas, periódicos, jornais e repositórios institucionais.

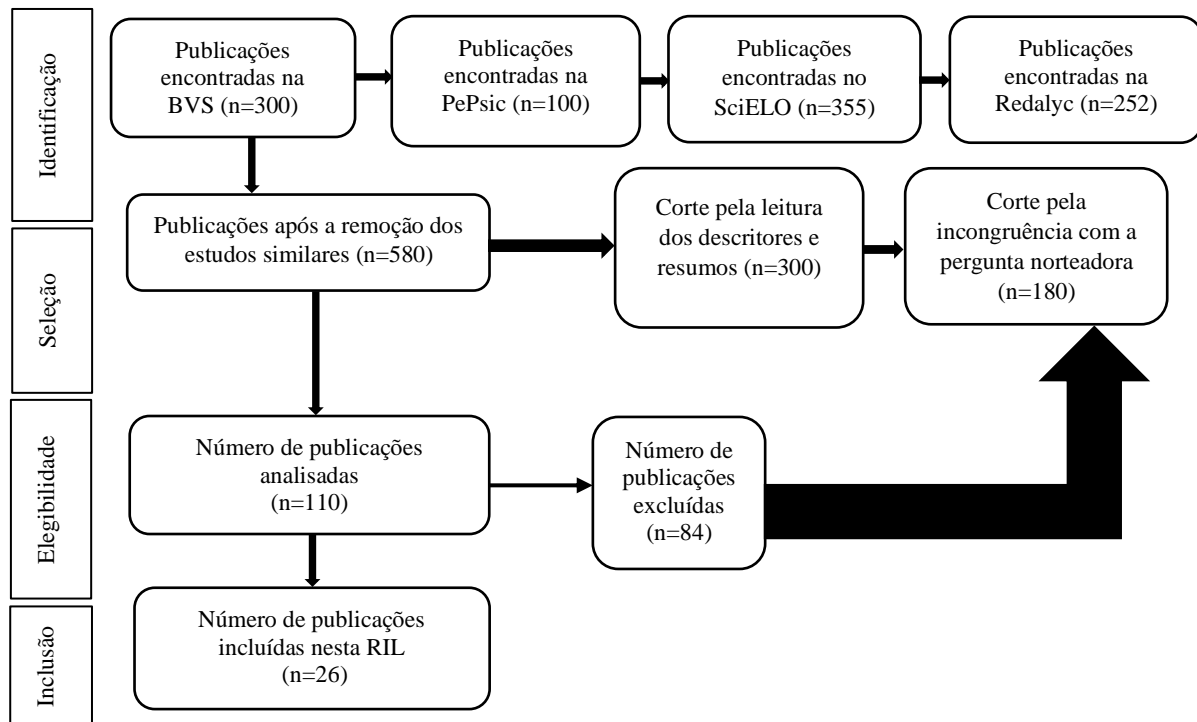
Foram utilizados os seguintes critérios de inclusão: i) estudos na íntegra; ii) entre 2005 e 2020; iii) publicados em língua portuguesa e espanhola; iv) artigos gratuitos com acesso público; v) respaldou-se na busca sobre o tema referido por intermédio de estudos de RIL, além de estudos críticos, descritivos e narrativos; e critérios de exclusão: i) artigos duplicados; ii) Resumos; iii) estudos que não estivessem na íntegra iv) publicados em língua inglesa, francesa etc. v) anos inferiores a 2005; vi) artigos não gratuitos.

Ademais, durante o processo de triagem dos referenciais teóricos para a presente RIL, obteve-se inicialmente, tendo em relação à soma de todas as bases de dados escolhidas e os critérios de inclusão e exclusão propostos anteriormente, se alcançou o quantitativo de (n=1.007) artigos científicos congruentes ao tema e ao período aventado. Ato contínuo, foi executado o procedimento de escolha para a revisão do estudo, seguindo os critérios de elegibilidade. Assim, direcionando-se para as seguintes etapas de seleção das publicações com base no protocolo PRISMA<sup>11</sup>, a partir da Figura 1, tais como: reconhecimento de trabalhos similares (n=580); corte pela leitura dos descritores e resumos (n=300); corte pela incongruência com a pergunta norteadora (n=180); número de publicações analisadas (n=110); número de publicações excluídas (n=84) e escolha final da bibliografia relevante (n=26).

Utilizou-se o gestor de referências bibliográficas Mendeley versão 1.19.4, como ferramenta para auxiliar na seleção dos estudos e na condução da RIL. Ainda nesse sentido, dois autores independentes (MDP e JMAF) realizaram a leitura e avaliação dos títulos e resumos dos artigos selecionados nas bases de dados, em compatibilidade com os critérios de inclusão/exclusão citados anteriormente, selecionaram os artigos para leitura na íntegra. Não houve divergências

entre os revisores sobre a inclusão dos estudos, ambos respaldaram os estudos que atenderam os elementos necessários para responder à pergunta norteadora deste estudo.

**Figura 1** – Fluxograma de seleção dos estudos baseado na recomendação PRISMA



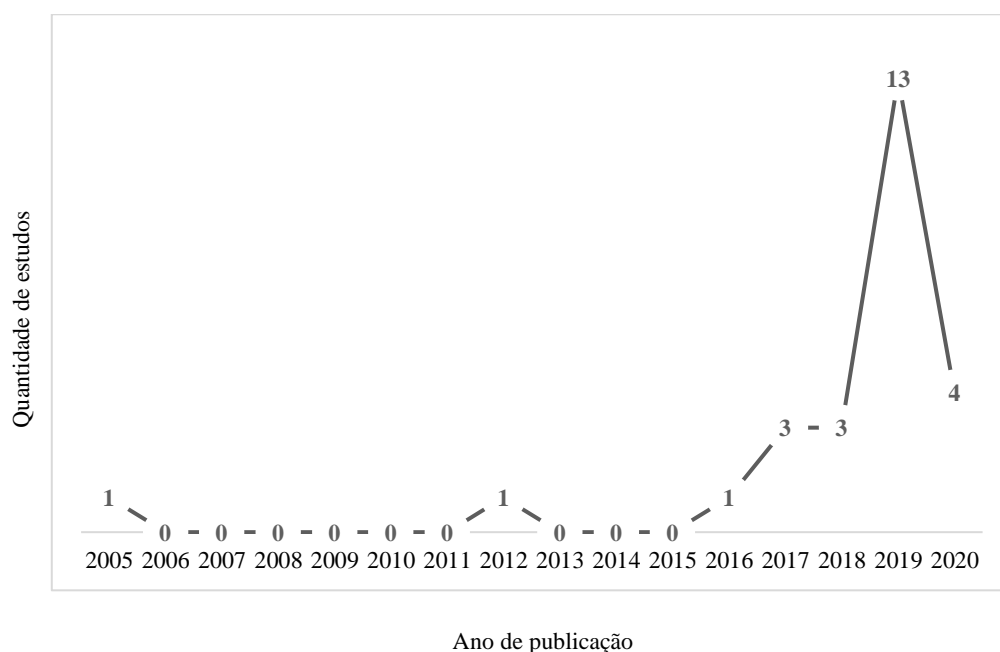
Fonte: Adaptado de Galvão e Colaboradores<sup>11</sup>

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Caracterização do *corpus* de análise desta pesquisa

Em termos da caracterização da produção os estudos foram publicados entre os anos de 2005 e 2020, com um total de 26 estudos, distribuídos em uma frequência que demonstra uma predominância de estudos publicados no ano de 2019 que compõe o *corpus* de análise deste estudo. A Figura 2, abaixo exhibe uma distribuição ao longo do período de publicação.

**Figura 2** – Distribuição dos estudos em relação aos anos de publicação



Fonte: Autoria própria.

Em seguida, apresentamos a distribuição em relação ao periódico, título, autor(res) e ano. Na

Tabela 1, apresentamos a distribuição dos estudos selecionados.

**Tabela 1** – Estudos selecionados de acordo com periódico, título, autor(res) e ano

Periódico	Título	Autor(res)/ano
Antrópica Revista de Ciencias Sociales y Humanidades	La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales	López <sup>12</sup> /2019
Katálysis	O feminicídio e a legislação brasileira	Souza <sup>13</sup> /2018
Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação	A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural	Silva e Contrigiani <sup>14</sup> /2020
JURIS	O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros	Fonseca e Colaboradores <sup>15</sup> /2018
ESMESC	A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio	Coelho <sup>16</sup> /2019
Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia	Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio	Zarate-Fuentes e Ruiz-Romero <sup>17</sup> /2019
Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia	Factores de riesgo que inciden en el feminicidio y las consecuencias que se evidencian en las familias	Diuza e Colaboradores <sup>18</sup> /2019
Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia	Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta	Hernández e Zabaleta <sup>19</sup> /2017
Gaceta Sanitaria	Perfil sociodemográfico del feminicidio en España y su relación con las denuncias por violencia de pareja	Sanz-Barbero <sup>20</sup> /2016

Intexto	Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal	Rizzotto e Saraiva <sup>21</sup> /2020
Revista de Direito de Família e Sucessão	A violência contra a Mulher, a Criança e o Adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da Lei N° 13.715/2018	Morais e Leite <sup>22</sup> /2020
Revista Artigos Com	A legislação penal do Feminicídio	Pinheiro e Silva <sup>23</sup> /2019
Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará	A Lei do Feminicídio: sua aplicabilidade e consequências	Sadalla e Colaboradores <sup>24</sup> /2019
Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste	Feminicídio: quem ama não mata	Burgin e Silva <sup>25</sup> /2019
Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca	Feminicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres	Moscardini <sup>26</sup> /2019
ReBIS	Incidência da Violência contra a Mulher e a Lei do Feminicídio	Rabelo e Colaboradores <sup>27</sup> /2019
Tempo Social	Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política	Machado e Elias <sup>28</sup> /2018
Revista Memorare	A culpa é de que(m)? O Invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio	Alvares e Medeiros <sup>29</sup> /2019
Direito	A violência contra a mulher: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Feminicídio no Brasil	Pereira <sup>30</sup> /2019
Coisas do Gênero	Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil	Angelin e Martins <sup>31</sup> /2019
Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior	Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima	Barros e Silva <sup>32</sup> /2019
Brazilian Journal of Health Review	A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção	Maranhão <sup>33</sup> /2020
Estudios Socio-Jurídicos	Delito de feminicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género	Munevar <sup>34</sup> /2012
Ciências & Saúde Coletiva	Femicides: concepts, types and scenarios	Meneghel e Portella <sup>35</sup> /2017
Portal World Health Organization (WHO)	WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women	WHO <sup>36</sup> /2005
Ciências & Saúde Coletiva	Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões	Leite e Colaboradores <sup>37</sup> /2017

Fonte: Autoria própria.

As discussões apresentadas no decorrer deste estudo foram distribuídas abaixo na Tabela 2, diante dos seguintes tópicos: Breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio; logo depois, se explana com um breve apresentação das leis em combate à violência contra mulher e o feminicídio no Brasil; em seguida, discuti uma breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio; por fim, uma breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio. Ambos têm como finalidade auxiliarem na compreensão sobre o crime de

feminicídio e seus tópicos que ampara e protege, oportunizando o direito às mulheres, a partir das normas vigentes na legislação brasileira e as estratégias de enfrentamento no seu combate.

**Tabela 2** – Referências distribuídas pelos tópicos

<b>Tópicos</b>	<b>Referências</b>
Breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio	López <sup>12</sup> , Souza <sup>13</sup> , Silva e Contrigiani <sup>14</sup> , Bandeira e Magalhães <sup>1</sup> , Fonseca e Colaboradores <sup>15</sup> , Coelho <sup>16</sup> , Nogueira e Veronese <sup>5</sup> , Zarete-Fuentes e Ruiz-Romero <sup>17</sup> , Diuza e Colaboradores <sup>18</sup> , Hernández e Zabaleta <sup>19</sup> , Sanz-Barbero e Colaboradores <sup>20</sup> , Rizzotto e Saraiva <sup>21</sup> , Morais e Leite <sup>22</sup>
Breve apresentação das leis em combate à violência contra mulher e o feminicídio no Brasil	Pinheiro e Silva <sup>23</sup> , Sadalla e Colaboradores <sup>24</sup> , Silva e Contrigiani <sup>14</sup> , Fonseca e Colaboradores <sup>15</sup> , Burgin e Silva <sup>25</sup> , Moscardini <sup>26</sup> , Rabelo e Colaboradores <sup>27</sup> , Machado e Elias <sup>28</sup> , Alvares e Medeiros <sup>29</sup> , Pereira <sup>30</sup> , Angelin e Martins <sup>31</sup> , Barros e Silva <sup>32</sup>
Breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio	Maranhão <sup>33</sup> , Munevar <sup>34</sup> , Meneghel e Portella <sup>35</sup> , Alvares e Medeiros <sup>29</sup> , WHO <sup>36</sup> , Leite e Colaboradores <sup>37</sup> .

Fonte: Autoria própria.

### **Breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio**

Os conceitos de violência contra mulher e feminicídio estão juntos de um amplo debate acadêmico e jurídico que se ampliou com maior força nas últimas décadas. Faz-se a menção que o uso da expressão “violência de gênero” é tão recente quanto o próprio reconhecimento da existência do abuso contra as mulheres<sup>12</sup>.

Para López<sup>12</sup>, para este conceito existe definições distintas, uma das mais citadas é violência como ato sexista, que resulte em dano possível ou real físico, sexual ou psíquico, incluindo ameaças, coerção ou privação liberdade arbitrária, se ocorre na vida pública ou privada.

Neste contexto, a violência contra a mulher por motivos de gêneros é histórica e tem uma característica basilar, que se sustenta devido à sua condição de subalternidade na ordem sociocultural patriarcal. Este relacionamento de poder, se encontra amparado em padrões de superioridade, domínio e coação, gerando a discriminação e o individualismo, o aproveitamento e à criação de estereótipos, os quais são propagados de uma geração para outra e refletindo tanto no campo público (governo, política, religião, escolas e meios de comunicação), como no campo privado (família, parentes e amigos)<sup>13</sup>.

Em virtude destes fatores e pelas conjunções históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra as mulheres, e assim gerando condutas sociais que consentem ataques a saúde, integridade, desenvolvimento e liberdade<sup>14</sup>.

De acordo com Bandeira e Magalhães, no Brasil desde o período Colonial, as mulheres são postas em lugar de submissão, se subjugando ao patriarcalismo com todos os reflexos desta colocação de influência empreendida pelos homens e reproduzida continuamente por várias partes da sociedade brasileira. Ainda que haja diversas realizações, especialmente com relação às lutas dos movimentos feministas no Brasil, na era contemporânea não houve dias melhores às mulheres, que ainda permanecem passando por diversas formas de violência numa proporção periódica absurda que aparenta persistir-se nas relações cotidianas no âmbito social<sup>1</sup>.

Desta forma, faz-se necessário apresentar o conceito de Patriarcalismo, de acordo com os autores Fonseca e Colaboradores<sup>15</sup> caminha nessa direção:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo (p. 54).

Em continuidade, a concepção histórica da ideia que o homem é o gênero dominador, que inclui a mulher ao nível inferior não foi gerada meramente por homens, mas também por mulheres que experienciaram e cresceram com esta realidade, e assumiram para si a posição de sexo frágil, ocasionalmente por conforto, ou por ausência de oportunidade, e inclusive por proteção, o fato é que esta realidade levou séculos para ser constituída e pode demorar muito tempo para ser desconstruída. O que é primordial é o entendimento de que a desigualdade de gênero concebe violência contra a mulher, por ser mulher, encontramos-nos diante do ódio por questões de gênero, tornando-se o crucial motivo pelo qual os movimentos feministas defendem a igualdade de gênero<sup>14</sup>.

Diante do exposto, anteriormente, é preciso frisar a partir da conceituação de violência de gênero como aponta Coelho<sup>16</sup>.

A violência contra a mulher, por razões de gênero, é uma das mais graves formas de agressão ou violação, pois lesa a honra, o amor próprio, a autoestima e seus direitos fundamentais; trata-se, portanto, de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria dignidade da mulher, como ser humano e cidadã, que merece um tratamento igualitário, urbano e respeitoso por sua própria condição de mulher (p. 60).

Mais adiante, os autores Nogueira e Veronese<sup>5</sup> listam os tipos de feminicídio existente no contexto psicossocial:

- a) feminicídio familiar o qual é praticado por um homem com laços de parentesco;
- b) feminicídio infantil que seria o assassinato de meninas praticado tanto por homens quanto mulheres que tenham relação de confiança com a criança;
- c) feminicídio por ocupações estigmatizadas seria aquele praticado contra mulheres que trabalham na noite, em bares e casas noturnas, como bailarinas, *stripers*, garçonetes e prostitutas;
- d) feminicídio sexual sistêmico desorganizado envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, sendo que os assassinos podem ser conhecidos ou desconhecidos e matam de uma só vez e em período determinado.
- e) feminicídio sexual sistêmico organizado também envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, porém é praticado por redes organizadas, com métodos específicos, de forma sistemática (p. 231).

Para Zarete-Fuentes e Ruiz-Romero<sup>17</sup>, existem diversos fatores de risco correlacionados a ocorrência de feminicídio, tanto manifestado individualmente (histórico pessoal, porte arma de

fogo, homem forçar a mulher a ter relacionamento sexual), além de problemas sexuais e da saúde mental.

Diante disso, pode-se citar fatores estruturados em três níveis de hierarquia: (i) microssistema: superioridade masculina no âmbito familiar, tendo o homem o controle do dinheiro, consumindo álcool e substâncias psicoativas e princípios do status de propriedade relacionado a figura da mulher; (ii) exossistema: taxas de desemprego, baixo nível socioeconômico e entrada do homem no mundo do crime; (iii) macrossistema: a figura do másculo ser associada a um indivíduo agressivo e dominante, com papéis rígidos de gênero, anuência de violência interpessoal, entre outras relacionadas<sup>18</sup>.

Neste contexto, é preciso destacar que o feminicídio ocorre comumente em mulheres jovens, por causa de sua provável baixa acomodação para se procurar ajuda ou se defender. Assim, outra condição que induz ao feminicídio é que a mulher no estado civil de casada ou na manutenção qualquer tipo de união, gera o aumento significativo da chance de ser vítima de violência podendo chegar ao feminicídio<sup>19</sup>.

Em contrapartida, também ocorre quando o casal termina o seu relacionamento, época em que a mulher é sujeita a assédio contínuo<sup>20</sup>. Nesse sentido, entende-se que o feminicídio seria o reflexo de súbitas modificações econômicas, sociais e políticas que mudam os relacionamentos de nível individual de poder e fornecem incentivos para ataques violentos contra mulheres em diversos contextos<sup>17</sup>.

Neste cenário, a violência psicológica afeta consideravelmente a autoestima da mulher e a deixa em estado de vulnerabilidade ao ser vítima de diferentes formas de violência e lhe impossibilita de procurar ajuda, dos tipos de violência psicológica sofrida pela mulher, os tipos mais comuns são: abuso verbal, amedrontamento, ameaças, isolamento, menosprezo e abuso econômico<sup>19</sup>.

Contudo, compreende-se que é por intermédio da violência psicológica que o agressor realiza a manipulação e controle emocional sobre a vítima. Este tipo de agressão acaba não concedendo

sequelas visíveis pelo corpo, entretanto, é mais preocupante do que a violência física, pois a vítima expõe-se ao sofrimento psíquico, podendo desenvolver transtornos psicológicos, que prejudicarão a sua autoestima, além de gerar angústia, ansiedade e depressão<sup>19,20</sup>.

Na mesma linha de entendimento, menciona-se que na América Latina, o feminicídio é um ato cotidiano, relacionado as situações como pobreza, exploração, marginalização e baixos níveis de escolaridade, que geram um aumento da suscetibilidade em algumas mulheres que sofreram violência de gênero ou feminicídio. Logo, foi naturalizado ao longo do tempo, levando à formação de um grave problema social. Pode-se concluir, que o feminicídio foi uma decorrência do racismo, sexismo, entre outras exclusões que aconteceram na América Latina<sup>17,21,22</sup>.

### **Breve apresentação das leis em combate à violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil**

No Brasil, desde a década de 1970 o movimento feminista vem lutando para conquistar reformas políticas com relação ao enfrentamento da violência doméstica. Neste ínterim, se passaram 50 anos de lutas e, diversas estratégias foram implementadas no país por causa das feministas, obtendo várias conquistas tanto no campo social, jurídico e da saúde<sup>24</sup>.

Nesse cenário, Maria da Penha foi a pioneira para criação da Lei nº 11.304, batizada com seu nome, lamentavelmente ela recebeu várias agressões de seu companheiro, em uma das agressões por pouco não perdeu a sua vida, no momento em que foi atingida por disparos de arma de fogo pelo seu companheiro, depois deste crime ela perdeu o direito de andar, restringindo-se a dependência do uso de cadeira de rodas para se locomover<sup>23</sup>. Mesmo diante de diversas queixas na delegacia, não havia uma punição severa que impossibilitasse a repetição das agressões. No entanto, com a criação da Lei, o seu legado foi fundamental para o combate do feminicídio, oferecendo seis pontos primordiais para evitar o feminicídio íntimo<sup>24</sup>.

Silva e Contrigiani<sup>14</sup>, destacam que em 22 de setembro de 2006 o Brasil implementou um enorme progresso na questão da violência contra a mulher, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, concebendo com que a violência contra a mulher deixasse de ser definida como um crime de menor potencialidade ofensiva, tornando-se um crime de lesão corporal por violência doméstica, crime de ação penal pública, independentemente de sua atuação, desta forma a vítima não pode retirar a queixa contra o seu agressor<sup>14</sup>.

Dessa forma, se faz primordial acrescentar que a lei trata de vários tipos de violência contra a mulher, concentrando-se em determina-las e identifica-las. Nesse sentido, apoiando-se no artigo 7º da lei nº 11.340/2006 entende-se violência como<sup>14</sup>:

A violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou seja, desde empurrões, tapas, socos até espancamentos e a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Silva, Contrigiani, 2020, p. 36).

Conforme Sadalla e Colaboradores<sup>24</sup>, a lei Maria da Penha contempla mais a relação de afeto conseguindo haver coabitação ou não, ela apresenta cinco tipos de violência contra a mulher:

- (i) Violência Física: costuma ser o tipo de violência mais facilmente reconhecida pela maioria das pessoas. Consiste em qualquer tipo de agressão física que prejudique a saúde ou integridade corporal da vítima;
- (ii) Violência Psicológica: um tipo de agressão mais “sutil”, que não deixa marcas visíveis, mas que também pode causar danos irreparáveis. Esse tipo de conduta pode provocar prejuízos emocionais graves e normalmente atinge a autoestima da vítima;
- (iii) Violência Sexual: Um assunto sério e, infelizmente, muito comum no Brasil e também na maioria dos países subdesenvolvidos. A violência sexual muitas vezes acontece dentro do próprio lar das mulheres;
- (iv) Violência Patrimonial: Destruir pertences pessoais, se apossar de objetos particulares da vítima ou mesmo ameaçá-la ou coagi-la a transferir dinheiro e outros bens para o agressor são algumas das situações que são caracterizadas como violência patrimonial, outro tipo de violência contra a mulher previsto na lei;
- (v) Violência Moral: está correlacionada com a violência psicológica. Normalmente, são classificadas como violência moral ações como difamação, calúnia, injúria ou outras atitudes que visam prejudicar a imagem da vítima diante de outras pessoas (pp. 9-10).

Cabe ainda ressaltar, que no período anterior à lei, de 1980 até 2006, a elevação do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano. Visto que no período de 2006 até 2013, após a vigência da lei, houve a redução do número destes homicídios para 2,6% ao ano e das taxas para 1,7% ao ano<sup>15</sup>.

É importante salientar, que a lei Maria da Penha busca impedir a violência contra a mulher e propiciar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. Embora com a criação desta lei, os números de violência contra mulher mantêm-se consideráveis, muito ainda é necessário ser feito, ademais ainda permanecem os casos de intimação. Contudo, após a edição da Lei, a mulher passou a buscar as autoridades em função de seus direitos a ter proteção, o que antes não ocorria<sup>25</sup>.

Os autores Burgin e Silva<sup>25</sup>, salientam a recente alteração na Lei Maria da Penha, por meio da lei nº 13.827/19, que válida:

A aplicabilidade da medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial, delegado de polícia ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo CNJ, desde que, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Sendo, o agressor, imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. O juiz, será comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada (p.7).

Por outro lado, Moscardini<sup>26</sup> realça que o mapa da violência no ano de 2015, traz estimativas que no decorrer do período de uma década, o número de mulheres vítimas de homicídio sofreu uma alta de 21% ao mesmo tempo que o crescimento da população feminina foi de apenas 11,1%. Além disto, o Brasil detém quarenta e oito vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido, e alcançou a quinta posição no meio das maiores taxas de homicídio de mulheres no mundo<sup>26</sup>.

A lei do feminicídio foi criada, pois se tornou nítido que os números de agressões à mulher, acompanhadas de morte estavam muito altos. O feminicídio é caracterizado pelo assassinato de mulheres e a desigualdade de gênero<sup>27</sup>. Com isto, foi legislado na lei nº 13.104, de 9 de março

de 2015, que altera o Código Penal Brasileiro do ano de 1940, estabelecendo como crime de homicídio qualificado no qual for cometido contra as mulheres por motivo de sua condição de sexo feminino, aumentando a pena para 12 a 30 anos, no lugar de 12 a 20 anos<sup>27</sup>.

Nesse momento, logo após a aprovação da lei nº 13.104/15 que, simbolicamente, ocorreu no dia Internacional das Mulheres (8 de março), prontamente a ONU Mulheres elogiou o Brasil pela iniciativa, que considerou indiscutivelmente como um “ato político” que fortaleceu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pondo o país no rol de outras quinze nações latino-americanas que já padronizaram a prática<sup>28</sup>.

Conforme Rabelo e Colaboradores<sup>27</sup> o feminicídio é classificado em três tipos, sendo eles:

Feminicídio íntimo; feminicídio não íntimo; e feminicídio por conexões. O feminicídio íntimo é aquele cujos homens possuem uma relação mais íntima e familiar, sendo esses crimes praticados por parceiros com quem há uma relação mais pessoal, como namorado ou companheiro. O feminicídio não íntimo é aquele que a vítima não tem uma relação íntima, nem familiar e nem convivência, sendo exemplo, pessoas que trabalham no mesmo local. Esse tipo pode ser dividido em feminicídio não íntimo e feminicídio sexual, sendo que a vítima pode ou não ter sido violentada, considerando que o feminicídio sexual é a forma mais assustadora e também de assassinatos cometidos por pessoas que nunca tiveram relação com a vítima. O feminicídio por conexão é quando a mulher impede o assassinato de outra pessoa, mas se torna outra vítima (pp. 74-75).

Ao adentrarmos sobre a locução, as motivações surgem pela condição de sexo feminino, no qual é perceptível, pela avaliação dos cenários em que o crime envolvendo a violência doméstica e familiar, tanto como a depreciação ou discriminação à condição de mulher. Ademais, amplia-se a pena em um terço até a metade se o crime for executado no período de gestação ou nos três meses subsequentes ao parto. Ainda nesse sentido, o feminicídio foi incluso no rol de crimes hediondos<sup>29</sup>.

Neste contexto, é preciso salientar que é equivocado o pensamento que o crime de feminicídio ocorre apenas no contexto doméstico e familiar, sendo que pode ocorrer por conta de companheiros de trabalho, amigadas e a sociedade do qual também podem realizar o delito<sup>30</sup>.

Em continuidade, pode ser qualificado e presumido como o ato de suicídio, que é provocado pelo contato contínuo da mulher a agressões psicológicas, e as desvantajosas possibilidades

que a mulher tem, juntamente ao seu papel desigual que é imposto pela sociedade, como desrespeitos no âmbito de trabalho, humilhação no ambiente familiar, isso tudo pode gerar uma culminação de sentimento de inferioridade, tristeza, ansiedade e depressão<sup>30</sup>.

Diante disto, evidencia-se uma lei que busca não somente a preservação de alguém mais fraco, mas, especialmente, procura evitar o abuso de quem se encontra em posição privilegiada nas relações de influência cultural<sup>31</sup>. Assim, o feminicídio sendo um crime hediondo, de acordo com Barros e Silva<sup>32</sup>, o Ordenamento Jurídico-Penal brasileiro diz:

Que durante o julgamento, formado pelo juiz ou pela juíza responsável pelo caso, pela promotoria, pela defesa e pelo júri, a decisão final sobre a culpa ou não do réu sofre interferência dos jurados, salvo em caso de absolvição por provas. A quantidade de tempo que o condenado pegará em regime de reclusão dependerá do andamento do julgamento e da determinação judicial (p. 312).

Em síntese, o feminicídio se estabelece em uma concepção ampla, que engloba as mais diversas violências históricas sofridas pelas mulheres ao longo de décadas, que depois da implementação da lei supracitada anteriormente, vem ganhando status no meio da sociedade mundial, em um espaço de visibilidade<sup>29</sup>.

### **Breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio**

Para fazer frente a violência contra mulher, pode se utilizar as seguintes estratégias de intervenções em saúde pública (Tabela 3):

**Tabela 3** – Intervenções da saúde pública caracterizadas em três níveis de prevenção

<b>Prevenção primária</b>	Abordagens que pretendem prevenir a violência antes que ela ocorra;
	Abordagens centradas nas reações mais imediatas à violência, como cuidados médicos, serviços de emergência

<b>Prevenção secundária</b>	ou tratamento de doenças sexualmente transmissíveis após um estupro;
<b>Prevenção terciária</b>	Abordagens que focalizam os cuidados prolongados após a violência, como reabilitação, reintegração e esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada ligada à violência.

Fonte: Adaptada de Maranhão<sup>33</sup>.

Nesse sentido, para combater o feminicídio é necessário realizar as ações de nomear, visibilizar e definir as mortes violentas de mulheres, o que concebe o exercício material do ofertar o direito e ter direitos. Desta forma, é necessário especificar os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal que legalize esses crimes<sup>34</sup>.

Meneghel e Portella<sup>35</sup> salientam que a violência contra a mulher é uma situação de caráter crônico, conseqüentemente a resolução solicita tempo e as vítimas necessitam ser atendidas, acompanhadas e fortalecidas em linhas de cuidado que podem pleitear longos períodos de tempo. No entanto, o feminicídio é uma ação que pode acontecer abruptamente após uma desavença, discussão, atrito, constrangimento, intimidação, etc. Diante disso, as resoluções de proteção à mulher têm de ser adequadas e rápidas<sup>35</sup>.

Ainda neste contexto, é fundamental implementar protocolos nos serviços de saúde, tanto na atenção básica, como também nos níveis de maior complexidade, para reconhecer a violência contra a mulher e o risco de morte. É preciso questionar se a mulher sofreu ou sofre a violência, ouvindo sem preconceitos e julgamentos, traçando um plano de cuidado, e fornecendo ajuda na elaboração de redes de suporte e, especialmente, discernir quando o evento é de risco imediato e, nesses casos, agir de forma rápida e eficaz para proteger a vítima. Por fim, elaborar um plano terapêutico singular para cada mulher afetada pela violência<sup>35, 29</sup>.

Nessa situação, salientamos que se faz necessário a implementação de ações educativas e de valorização das mulheres na sociedade. De modo, que possa colaborar com a redução da

violência contra a mulher, os serviços de saúde precisam se aproximar do serviço social de forma ampla e sólida, cooperando com as ações dos agentes da Segurança Pública e da Justiça, efetuando assim, um importante papel no enfrentamento ao feminicídio<sup>36</sup>. Cabe ressaltar, que a Organização Mundial de Saúde aconselha e realça o dever de os serviços de saúde notificar os casos de violência doméstica, sendo este considerado um procedimento obrigatório, assim como o acolhimento e o reconhecimento da integridade das mulheres na qualidade sujeito com direitos humanos<sup>37</sup>.

Ademais, observa-se que a medida em que toda sociedade é afetada pelas diversas formas e manifestações de violências contra a mulher, é necessário que nós profissionais da saúde, assim como os trabalhadores do âmbito jurídico e social, busquem adquirir uma educação continuada na tentativa de desnaturalizar e de dar subsídios em ações de enfrentamento ao feminicídio, através da manutenção de discussões e diálogo junto ao poder público brasileiro é de grande importância para que seja possível assegurar a preservação da integralidade da mulher, através do compartilhamento de saberes e a promoção de Políticas Públicas de proteção à mulher<sup>35,36,37</sup>.

### **Considerações Finais**

Sobre o acervo estudado na discussão deste estudo, destaca-se que o feminicídio, geralmente cometido por homens contra as mulheres, possui como suas motivações, o ódio, o desdém ou o sentimento de controle sobre elas. Após o feminicídio ser reconhecido como um crime hediondo no Brasil, ocorreu um grande avanço no discernimento político do fenômeno, passando a ser visto com empatia pela sociedade. No entanto, é necessário ainda mudanças, pois essa violência assenta-se fortemente na cultura patriarcal e na desigualdade de gênero no país.

Nesse sentido, é preciso pensar em ações que procurem reduzir a violência em geral, observando-se as causas que se conectam com o aumento da possibilidade de mortalidade tanto

para com às mulheres como os demais grupos vulneráveis. Diante de tais contornos, estas medidas podem trazer grandes benefícios a sociedade, reduzindo a violência e tendo como consequência diminuir o percentual de feminicídio no país.

Dessa forma, a lei do feminicídio nasce com o objetivo de o ato de matar mulheres deixasse de ser invisível para legislação penal e ganhasse um estatuto em particular. Nesse sentido, no que concerne o contexto de enfrentamento ao feminicídio, é preciso ter em mente que os profissionais da saúde devem apoiar e fornecer retaguarda na condução dos casos de violência contra a mulher, exercendo o seu papel fundamental na construção de ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio.

Finalmente, este estudo contribuiu com uma importante discussão sobre o fenômeno da violência contra a mulher de forma ampla, aproximando o direito de outras áreas, como a da saúde e social. Trazendo uma discussão sobre como o feminicídio e a legislação concernente está sendo abordada no âmbito científico e expondo um conhecimento que pode contribuir na formulação de políticas públicas de proteção à mulher nos diversos âmbitos da saúde coletiva, bem como para a produção de estudos posteriores sobre o tema.

## **Referências**

1. Bandeira LM, Magalhães MJ. A transversalidade dos crimes de feticídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. *Revista Defensoria Pública do Distrito Federal*. 2019; 1(1):26–56.
2. Rocha BRO, Fernandes FVR, Lopes FFL, Lima PR, Oliveira JAC. Violência doméstica e Feminicídio: O espelho de um Brasil patriarcal. *Anais da EXPO*. 2018; 2018(01):15–15.
3. Jung VF, Campos CH. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*. 2019; 5(1):79–96.
4. Marques WTS, Santos SM, Santos MS, Oliveira MGD, Nery FS. Distribuição Espacial do Feminicídio no estado de Sergipe. In: 2º Congresso Internacional de Enfermagem (CIE); (06-10 de maio de 2019); Aracaju, (SE). Universidade Tiradentes: Editora Tiradentes; 10/05/2019.
5. Nogueira SV, Veronese O. Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio. *Outros Tempos – Pesquisa em Foco - História*. 2020; 17(29):221–39.

6. Rocha RG, Senra LX. Violência contra a mulher e o feminicídio. *REMAS*. 2017; 7(1):87–96.
7. Silva VF, Lima KP, Silva EM, Scalon JD, Fernandes FA. Análise da tendência do número de feminicídio na região sudeste. *Sigmae*. 2019; 8(2):796–800.
8. Oliveira ACGA, Costa MJS, Sousa ESS. Feminicídio e violência de gênero: Aspectos sóciojurídicos. *Tem@*. 2015; 16(24; 25):21–43.
9. Souza MT, Silva MD, Carvalho R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein*. 2010; 8(1):102–6.
10. Methley AM, Campbell S, Chew-Graham C, McNally R, Cheraghi-Sohi S. PICO, PICOS and SPIDER: a comparison study of specificity and sensitivity in three search tools for qualitative systematic reviews. *BMC Health Serv Res*. 2014; 14:579.
11. Galvão TF, Pansani TSA, Harrad D. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. *Epidemiol Serv Saúde*. 2015; 24(2):335–42.
12. López LCJ. La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales. *Antrópica Revista de Ciencias Sociales y Humanidades*. 2019; 5(10):21–46.
13. Souza SMJ. O feminicídio e a legislação brasileira. *Katálysis*. 2018; 21(3):534–43.
14. Silva MI, Contrigiani FA. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. *Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação*. 2020; 2(2):30–42.
15. Fonseca MFS, Ferreira MLA, Figueiredo RM, Pinheiro AS. O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. *JURIS*. 2018; 28(1):49–66.
16. Coelho EC. A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio. *ESMESC*. 2019; 26(32):59–84.
17. Zarate-Fuentes MF, Ruiz-Romero ZN. *Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio* [Monografia]. Arauca: Universidad Cooperativa de Colombia; 2019.
18. Diuza DLM, Mosquera EK, Flórez SPS. *Factores de riesgo que inciden en el feminicidio y las consecuencias que se evidencian en las familias* [Monografia]. Santiago de Cali: Universidad Cooperativa de Colombia; 2017.
19. Hernández YVI, Zabaleta LEG. *Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta* [Monografia]. Santa Marta: Universidad Cooperativa de Colombia; 2017.
20. Sanz-Barbero B, Heras-Mosterio J, Otero-García L, Vives-Cases C. Perfil sociodemográfico del feminicidio en España y su relación con las denuncias por violencia de pareja. *Gaceta Sanitaria*. 2016; 30(4):272–8.

21. Rizzotto CC, Saraiva A. Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal. *Intexto*. 2020; 1(1):1–22.
22. Morais ARDL, Leite NCCS. A violência contra a Mulher, a Criança e o Adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da Lei Nº 13.715/2018. *Revista de Direito de Família e Sucessão*. 2020; 5(2):38–55.
23. Pinheiro LAP, Silva RA. A legislação penal do Feminicídio. *Revista Artigos Com*. 2019; 7(1):1–11.
24. Sadalla NP, Fernandes F, Costa TC, Rodrigues ECM, Silva JMMLB. A Lei do Feminicídio: sua aplicabilidade e consequências. *Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará*. 2019; 6(9):1–25.
25. Burgin S, Silva JQ. Feminicídio: quem ama não mata. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste*. 2019; 4(1):1–16.
26. Moscardini MLB. Feminicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*. 2019; 1(1):45–64.
27. Rabelo DP, Santos KC, Aoyama EA. Incidência da Violência contra a Mulher e a Lei do Feminicídio. *ReBIS*. 2019;1(4):71–6.
28. Machado IV, Elias MLGGR. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. *Tempo Social*. 2018; 30(1):283–304.
29. Alvares J, Medeiros C. A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio. *Revista Memorare*. 2019; 6(1):172–88.
30. Pereira BM. A violência contra a mulher: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Feminicídio no Brasil. *Direito*. 2019; 1(1):45.
31. Angelin R, Martins PAM. Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil. *Coisas do Gênero*. 2019; 5(2):06–20.
32. Barros AL, Silva GAG. Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima. *Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior*. 2019; 11(2):302–23.
33. Maranhão RA. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. *Brazilian Journal of Health Review*. 2020; 3(2):3197–211.
34. Munevar DI. Delito de feminicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. *Estudios Socio-Jurídicos*. 2012; 14(1):135–75.
35. Meneghel SN, Portella AP. Femicides: concepts, types and scenarios. *Ciênc saúde coletiva*. 2017; 22(9):3077–86.
36. World Health Organization (WHO). WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women [Internet]. 2005 [citado em 10 de maio de 2020].

Disponível

em:

<http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/24159358X/en/>

37. Leite FMC, Mascarello KC, Almeida APSC, Fávero JL, Santos AS, Silva ICM, Wehrmeister FC. Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões. *Ciênc saúde coletiva*. 2017; 22(9):2971–8.